



PROJETO DE LEI Nº 21/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Jaguaruana a doar imóvel público municipal ao SISAR, para implementação de projeto de produção de energia fotovoltaica conectado à rede, com a finalidade de redução dos custos aos usuários abarcados pelo complexo pitombeira, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, **José Elias de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49, inciso III, da Lei orgânica do Município.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de JAGUARUANA **APROVOU**, e eu, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jaguaruana autorizado a doar imóvel público municipal ao SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE – SISAR, doravante denominado apenas como SISAR, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 05.034.576/0001-93, imóvel situado no Sargento, Zona Rural deste Município, com área total de 1.250m², conforme especificações constantes no memorial descritivo e transcrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel a ser doado é uma parcela de imóvel maior, situado no Sítio Sargento, possuindo uma área total de 1.250,00 metros quadrados, 0,1250 hectare. Do Vértice 0=0, com coordenadas retangulares 24M E0630537.710 N9463421.599 (em UTM/DATUM SIRGAS2000), caminhando-se no sentido do Vértice V-1 o azimute em relação ao Norte é de 42°.POLIGONAL E LIMITES DO IMÓVEL: Partindo-se do Vértice 0=0 (coordenadas E0630537.710 N9463421.599), com um ângulo interno de 90°, pelo lado NORTE, mede-se 25,00 metros até o Vértice V-1, onde limita-se com um imóvel pertencente ao Município de Jaguaruana-Ce, Matrícula: 4175; do Vértice V-1 (coordenadas E0630554.487 N9463440.134), com um ângulo interno de 90°, pelo lado LESTE, mede-se 50,00 metros até o Vértice V-2, onde limita-se com um imóvel pertencente ao Município de Jaguaruana-Ce, Matrícula: 4175; do Vértice V-2 (coordenadas E0630591.556 N9463406.579), com um ângulo interno de 90°, pelo lado SUL, mede-se 25,00 metros até o Vértice V-3, onde limita-se com um imóvel



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

pertencente ao Município de Jaguaruana-Ce, Matrícula: 4175; do Vértice V-3 (coordenadas E0630574.779 N9463388.045), com um ângulo interno de 90°, pelo lado OESTE, mede-se 50,00 metros até o Vértice inicial 0=0, onde limita-se com um imóvel pertencente ao Município de Jaguaruana-CE, Matrícula: 4175, fechando a poligonal, perfazendo um perímetro de 150,00 metros e uma área de 1.250,00 metros quadrados, 0,1250 hectare.

Art. 2. A doação do referido imóvel destina-se exclusivamente à implementação de projeto de sistema fotovoltaico conectado à rede, sendo este custeado integralmente pelo SISAR, inclusive com recursos recebidos pelo Projeto São José, beneficiando os usuários, munícipes de Jaguaruana, com a redução dos custos energéticos e de abastecimento de comunidades abarcadas pelo Complexo Pitombeira, do qual fazem parte as seguintes comunidades: Pitombeira, Frutuoso, Mato Fernandes, Campo Grande, Poró, Passagem da Moita, Afogados e Jureminha.

Art. 3º. Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias que eventualmente tenham realizado.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Parágrafo único. Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º. Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório, alienar ou de qualquer forma perder ou transferir a propriedade/posse do imóvel doado, ou ainda, dar-lhe destinação diversa a prevista na presente Lei, deverá indenizar o Poder Público Municipal com seu valor correspondente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, em 15 de setembro de 2023.

JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaguaruana/CE



À Câmara Municipal de Jaguaruana
Exmo. Sr. Vereador Presidente,
Ilustre EDIS,
MENSAGEM 021/2023.

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização do poder público municipal a doar imóvel de sua propriedade à entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de implementar projeto que beneficiará diversas comunidades de nosso Município.

O projeto ao qual se pretender implementar por meio da doação do imóvel objeto da presente Lei, é mais uma ação do Projeto São José, que dá suporte ao fortalecimento da capacidade do SISAR para o fornecimento de apoio às comunidades no gerenciamento, operação e manutenção dos sistemas hídricos a serem realizados pelas comunidades.

Isso inclui, entre outras coisas, aquisição de bens e o desenvolvimento de estudos específicos. O projeto oferecerá suporte para implementação de piloto de esquemas multicomunitários de painéis solares para dar suporte ao funcionamento sustentável dos sistemas de abastecimento de água.

Considerando o notável incremento das tarifas de energia, os esquemas multicomunitários em questão têm como objetivo primordial contribuir para a mitigação dos custos energéticos de comunidades que têm seus sistemas de abastecimento sob a gerência do SISAR.

É válido ressaltar que diversos sistemas de abastecimento apresentam encargos energéticos substanciais, o que acarreta uma carga financeira considerável sobre os beneficiários. Portanto, a redução dos custos energéticos promoverá um impacto favorável nas finanças dos usuários.

Especificamente quanto ao projeto que contemplará o Município de Jaguaruana, está previsto o beneficiamento de todo o complexo pitombeira, que abarca as comunidades de: Pitombeira, Frutuoso, Mato Fernandes, Campo Grande, Poró, Passagem da Moita, Afogados e Jureminha.



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Parlamentar, dirigida por vossa excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, solicitando com fulcro no art. 29 da Lei Orgânica do Município de Jaguaruana, **REGIME DE URGÊNCIA** e requerendo ao final, sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, em 15 de setembro de 2023.

JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE

